



CONTRATO Nº 003-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 555/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2023

São Simão, 17, de janeiro, de 2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços de preparação de documentos e apoio administrativo que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e M SANTANA ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. AILTON LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º M8647855 SSP-MG e do CPF n.º 784.976.041-72, residente e domiciliado na Rua 56, Quadra 78, Lote 05, Centro, São Simão/GO, e do outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa M SANTANA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o N.º 32.484.579/0001-00, sediada na Avenida 136 n.º 761, 14.º andar NASA Business Style sala B142, St Sul, Goiânia-GO, neste ato representada legalmente por MATHEUS RODRIGUES SANTANA, portador do CPF N.º 054.132.801-81 e Carteira de Identidade N.º 6054430, residente e domiciliado na Avenida José Lobo, Qd. 47 Lt. 18 Vila São Sebastião, Senador Canedo-GO, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada na Prestação de Serviços de preparação de documentos e apoio administrativo para atendimento junto ao TCM/GO, Receita Federal do Brasil e Previdência Social, no que tange ao envio das tabelas, eventos periódicos e não periódicos para o E-social, DCTFWeb, RAIS, DIRF e envio do COLARE PESSOAL gerados pela Câmara.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei N.º 14.133/2021;



2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 555/2023, dispensa nº 001/2023 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

3.3.1. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;

3.3.2. O Contratado se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do Contratante;

3.3.3. O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) sendo em 12 parcelas de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento dos valores devidos da prestação do serviço objeto do Projeto Básico/Termo de Referência será efetuado pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação a prestação dos serviços contratados, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;



4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;

4.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada;

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 – DA MEDIÇÃO

5.1. A atesto da entrega do objeto decorrente do Termo de Referência será de responsabilidade da Fiscal de Contratos, Sra. Carla Araújo Ribeiro, mediante atesto na nota fiscal e relatórios dos serviços realizados pela contratada.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Manut. Das Ativ. Da Câmara Municipal

DOTAÇÃO: 02.01.01.031.0128.2.034

ELEMENTO 3.3.90.34.00

Ficha Orçamentária 318

Sub elemento: 99

7 – DO PRAZO DE GARANTIA

7.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

8 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados;



8.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura;

8.1.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item/serviço fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade;

8.1.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

8.1.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura;

8.1.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho;

8.1.8. Dar condições e acesso a Contratada, aos locais onde serão executados os serviços ora contratados.

8.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos;

8.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.2.3. Disponibilizar o objeto, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

8.2.5. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas;

8.2.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato;

8.2.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito





8.2.8. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato;

8.2.9. Comunicar à Câmara Municipal de São Simão-GO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução;

8.2.10. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

8.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Instrumento Convocatório ou na minuta de contrato;

8.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2.13.1. A Contratada responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto ora contratado e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos;

8.2.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Câmara Municipal;

8.2.15. Apresentar à Câmara Municipal de São Simão-GO, responsável pela execução/fiscalização do presente Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:

8.2.16. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela Câmara Municipal de São Simão-GO. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização dos atos inerentes ao serviço como pessoal qualificado e equipamentos;

8.2.17. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao prazo estipulado;





8.2.18. Assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

8.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.2.20. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de São Simão, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.2.21. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.2.22. Obedecer integralmente ao plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

8.2.23. Participar à fiscalização da Câmara Municipal de São Simão-GO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.2.24. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

8.2.25. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Câmara Municipal de São Simão-GO, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Câmara Municipal de São Simão resolver problemas referente ao estrito cumprimento do objeto.

8.2.26. Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender aos prazos, à qualificação e às especificações técnicas;

8.2.27. Responsabilizar-se pela qualidade de os todos os serviços especificados no presente contrato, inclusive materiais e serviços, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

8.2.28. Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância;





8.2.29. A contratada é a responsável pela qualidade da prestação dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de execução e fornecimento.

8.2.30. A contratada deverá acompanhar/assessorar a equipe do Departamento Pessoal, de forma presencial e na sede da Câmara Municipal de São Simão, o dia de fechamento da folha.

8.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.3.1.1. Advertência;

8.3.1.2. Multa;

8.3.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.3.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.3.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.3.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.3.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante,





e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

9.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10 – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pela Senhora Carla Araújo Ribeiro, servidora designada para o desempenho de tal responsabilidade.

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura

12.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

12.3. O índice de reajustamento de preço deste Contrato é o INPC/IBGE.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 384/2022;

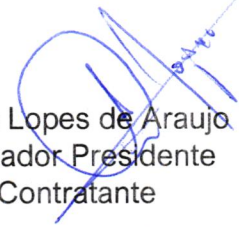
13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Simão, 16 de janeiro de 2023.



Ailton Lopes de Araujo
Vereador Presidente
Contratante

M SANTANA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:32484579000100

Assinado de forma digital por
M SANTANA ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:32484579000100
Dados: 2023.01.18 13:59:53
-03'00'

M Santana Assessoria e Consultoria
Matheus Rodrigues Santana
Representante Legal
Contratada